

TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO:

1.1. Contratação de Instituição Financeira, doravante denominado banco, para centralizar e processar os créditos da folha de pagamento dos membros e servidores ativos da Prefeitura Municipal de Balsas e suas Secretarias, e efetuar os depósitos ou transferências bancárias para a conta indicada de cada Membro e servidor ativo, inativo, efetivos, contratados, comissionados e pensionistas constantes da Folha de Pagamento

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. O pagamento da folha salarial dos servidores da Prefeitura Municipal de Balsas/MA é feito por intermédio de uma instituição financeira bancária, a qual se encarrega de efetuar os créditos salariais nas contas dos servidores municipais a partir dos valores transferidos pelo órgão pagador da folha a essa instituição bancária.

2.2. Neste cenário, tendo em vista a existência de diversas instituições bancárias atuando no mercado financeiro em condições dessa prestação de serviço, torna-se necessário a realização de um processo licitatório que possa habilitar, qualificar e selecionar aquela instituição que ofereça as condições mais seguras, modernas, eficientes, ágeis e de qualidade na prestação do serviço de crédito salarial aos servidores, garantindo a sua satisfação.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

3.1. Em caráter Exclusivo:

Centralização e processamento de créditos da folha de pagamento gerada pela Prefeitura Municipal de Balsas e suas Secretarias, a serem creditados em conta de titularidade de seus Membros e servidores ativos, inativos, efetivos, contratados, comissionados e pensionistas no Banco Contratado ou, conforme instrução, depositar ou transferir para outras instituições financeiras na data solicitada e sem ônus à Contratante, valores a serem creditados aos Membros

e servidores ativos, inativos, efetivos, contratados, comissionados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Balsas - MA e secretarias municipais.

3.2. Caráter não exclusivo:

Concessão de crédito aos Membros e servidores ativos, inativos, efetivos, contratados, comissionados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Balsas e suas Secretarias, mediante consignação em folha de pagamento.

4. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO

4.1. A Lei nº 10.520/2002 prevê como critério de julgamento e classificação das propostas apenas o **menor preço**, conforme o art. 4º, X:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

4.2. Conforme entendimentos do Tribunal de Contas da União, no presente procedimento, o critério **maior oferta** atende mais ao interesse público do que o de **menor preço**, desde que o primeiro seja viável do ponto de vista mercadológico. A realização de Pregão adotando critério de julgamento não previsto na legislação mostra-se admissível, em caráter excepcional, tendo em vista o relevante interesse público da aplicação deste critério alternativo para o atingimento dos objetivos do ente:

O direito de um ente público, no caso o INSS, de contratar instituições financeiras para prestar serviços financeiros necessários à consecução de suas atividades de autoadministração e implementação de ações governamentais, como a gestão da folha de pagamentos previdenciários, pode ser considerado um ativo especial intangível e, nesta condição, pode ser ofertada sua exploração econômico-financeira ao mercado, por meio de licitação. Este bem ou direito não pode ser, no entanto, objeto de alienação; ACÓRDÃO Nº 3042/2008 - TCU - Plenário.

4.3. Ainda acerca da utilização do Pregão, tipo maior valor ofertado, o citado Acórdão prescreve:

Em que pese meu entendimento quanto à obrigatoriedade de licitar para o objeto da consulta, a obtenção da proposta mais vantajosa, do mais eficiente resultado para a Administração, pode exigir soluções procedimentais que não se encontram devidamente positivadas na lei, até porque não é razoável supor a existência de normativo que contemple todas as situações fáticas possíveis no mundo real, cabendo ao gestor se valer da analogia, como exemplifica o artigo 142 da Lei nº 11.101/2002, versando sobre a realização de ativo de empresa submetida a Processo de falência, em que o legislador reconhece a possibilidade de alienação de ativo por pregão, inaugurando uma modalidade híbrida de licitação, qual seja, pregão do tipo maior valor ofertado. (g.n.)

4.4. Conclui-se que a utilização de critério de julgamento de propostas não previsto na legislação do Pregão poderá ser adotada mediante o interesse público da aplicação deste critério alternativo para o alcance dos objetivos institucionais do ente e também como mecanismo de garantia do princípio licitatório da seleção da oferta mais vantajosa para a Administração, o que já se encontra justificado no presente documento.

5. CRITÉRIOS DE ESCOLHA E PAGAMENTO

5.1. Será declarada vencedora do certame a Instituição Financeira que apresentar a proposta de maior oferta ou lance para pagamento à administração municipal de um valor total para a prestação dos serviços por um período de 60 meses em caráter de exclusividade, em moeda corrente do país, sendo que este valor deverá ser pago na sua totalidade 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato.

5.2. O valor total da proposta a ser apresentada não poderá ser inferior a R\$ 4.380.744,45 (quatro milhões, trezentos e oitenta mil, setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Centralizar os recursos mensais da folha de pagamento de seus membros e servidores ativos, na instituição financeira contratada.

6.2. Enviar mensalmente por meio eletrônico ou não, com um dia de antecedência da efetivação do crédito na conta dos membros e servidores ativos, do depósito ou

transferência para outros bancos, os relatórios com todos os dados que possibilite a instituição financeira efetuar os créditos ou as transferências nas contas indicadas.

6.3. Transferir para instituição financeira contratada, no mês seguinte ao da assinatura do contrato, todos os recursos financeiros e administrativos necessários para que seja efetuada a folha de pagamento dos servidores.

6.4. Garantir exclusividade de espaço físico, para a Contratada instalar um posto de serviço na Sede da Prefeitura Municipal de Balsas.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Abrir e manter, sem ônus para a contratante, conta para os membros e servidores ativos, da Prefeitura Municipal de Balsas e suas Secretarias, para efeito de recepção de depósito de salários, vencimentos, subsídios e valores dos créditos informados pela contratante em relatórios de folha de pagamento.

7.2. Efetuar em até 30 (trinta) dias após a data de contratação pela exclusividade da administração dos recursos da folha de pagamento o depósito dos valores apresentados pela licitante vencedora na conta bancária específica da Prefeitura Municipal de Balsas que será informada mediante a assinatura do Termo Contratual.

7.3. Instalar em um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da assinatura do contrato, processo eletrônico de transferência de informações da folha de pagamento entre a contratada e a contratante.

7.4. Havendo dívidas anteriores referentes a operações de créditos (empréstimos consignados em folha de pagamento) dos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Balsas e suas Secretarias, a Instituição Financeira ganhadora deste certame, deverá obedecer as regras estipuladas pelo Banco Central

7.5. Depositar ou transferir para outras instituições financeiras na data solicitada e sem ônus à Contratante, valores a serem creditados aos Membros e servidores ativos da Prefeitura Municipal de Balsas e suas Secretarias.

7.6. Caso a Licitante Vencedora não tenha agência no Município de Balsas deverá instalar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato, agência bancária no município de Balsas. O Vencedor terá exclusividade nas

dependências da sede da Prefeitura Municipal de Balsas, para instalação de Posto de Atendimento e caixas eletrônicos, cujo local será indicado pelo Gestor Municipal.

7.7. Realizar **RECADASTRAMENTO** para servidores ativos quando solicitado pelo contratante;

7.8. O contratado realizará, dentro do prazo de início da execução dos serviços deste termo de referência, sem ônus adicional para o Contratante, **RECADASTRAMENTO** dos servidores ativos deste município;

7.9. Para o **RECADASTRAMENTO**, o contraente enviará, em arquivo digital único (contemplando informações da Administração), os dados cadastrais disponíveis em sua base de dados, os quais deverão ser validados, atualizados ou complementados pelo Contratado, mediante documentação apresentada pelos beneficiários.

8. VIGÊNCIA

8.1. Importante frisar que encontra-se vigente até o dia 16 de agosto de 2024 o Contrato nº 395/2019, celebrado com a instituição financeira BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., o qual possui o mesmo objeto do presente processo, e portanto, o início da vigência do novo contrato terá seu início somente após a resolução do contrato nº 395/2019.

8.2. O prazo da contratação é de 05 (cinco) anos ou seja 60 meses, a contar do primeiro dia útil subsequente ao encerramento da vigência do contrato nº 395/2019.

8.3. O contrato poderá ser rescindido nos casos de infração de qualquer das obrigações pactuadas ou por interesse de qualquer uma das partes, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.4. Se a rescisão for solicitada pela contratada, a contratante ficará isenta do pagamento de qualquer tipo de restituição.

8.5. Se houver a rescisão antecipada por parte da contratante, sem que tenha havido infração de obrigações pactuadas, ela deverá devolver a contratada o valor recebido pela exclusividade dos serviços, calculado proporcionalmente aos meses restantes do contrato.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços acordados, para os serviços do objeto deste Contrato, não serão reajustados.

10. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Na interpretação deste Contrato será aplicada a Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993 e a legislação complementar; e, supletivamente, aplicam-se os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com art. 55, inciso XII do mesmo diploma legal.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa referente serviços de contratação de Instituição Financeira, doravante denominada banco, para centralizar e processar os créditos da folha de pagamento dos membros e servidores ativos da Prefeitura Municipal de Balsas e suas Secretarias, e efetuar os depósitos ou transferências bancárias para a conta indicada de cada Membro e servidor ativo, inativo, efetivos, contratados, comissionados e pensionistas constantes da Folha de Pagamento, correrá a conta dos recursos orçamentários, conforme documento expedido pela Contabilidade do Município, para o exercício do ano 2024.

12. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização/gestão da execução dos serviços de contratação de Instituição Financeira, doravante denominada banco, para centralizar e processar os créditos da folha de pagamento dos membros e servidores ativos da Prefeitura Municipal de Balsas e suas Secretarias, e efetuar os depósitos ou transferências bancárias para a conta indicada de cada Membro e servidor ativo, inativo, efetivos, contratados, comissionados e pensionistas constantes da Folha de Pagamento estará a cargo da Secretaria Mun. de Finanças, por intermédio do servidor **JOSÉ REINALDO PEREIRA DE SOUSA MAT. 2914-1**, designado para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

13. DA NOTIFICAÇÃO

13.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do Contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

14. DA RESCISÃO

14.1. Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, e correrá termos do art.79, do mesmo o diploma legal.

15. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

16. DOS TRIBUTOS E DESPESAS

16.1. Constituirão encargos exclusivos da CONTRATADA, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes de formalização do presente contrato e da execução do seu objeto.

Balsas - MA, 04 de Dezembro de 2023

Aprovo o presente termo de referência



Camila Ferreira Costa
Secretária Mun. de Finanças,
Planejamento e Gestão Tributária